PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

PROJETO DE LEI N° /2022

Senhor Presidente.
Senhoras e Senhores Vereadores:

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM À COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA-COOPBOA.

O Vereador que este poder representativo da População Santarena, signatário do presente, fazendo uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do Plenário para aprovação e posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade Pública a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA-COOPBOA** inscrita no CNPJ sob o N° 16.912.247/0001-14, fundada em 21 de abril de 2011, e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica , em 21 de Setembro de 2012, com sede na Rodovia Curua-Una, KM 42 – Comunidade Boa Esperança, CEP 68113-000, no município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo Único: À Entidade beneficiada, ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens decorrentes da Legislação Vigente.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nele contidas ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;

II – Alterar a sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do Registro Público, não comunique a ocorrência de departamento competente do Município de Santarém.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, Plenário Palácio Tapajós, em Agosto de 2022.

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer de Utilidade Pública a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA-COOOPBOA**, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 20 de Abril de 2011, com sede com sede na Rodovia Curua-Una, KM 42 – Comunidade Boa Esperança, CEP 68113-000, no município de Santarém, Estado do Pará, que se trata de sociedade natureza simples e sem fins lucrativos que se rege pelos valores e principios do cooperativismo que tem por objetivo prestar serviços aos cooperados congregando agricultores de sua área de atuação, com base na reciprocidade trabalhando o desenvolvimento sustentável da sua comunidade e atender a iniciativa privada, buscando parcerias com órgãos públicos, implementando ações de fortalecimento da agricultura familiar e melhorando em infraestrutura para o escoamento de produção e qualidade de vida aos cooperados, atendendo em média 144 (cento e quarenta e quatro) famílias com cerca de 624 (seiscentas e vinte e quatro) pessoas beneficiadas direta e indiretamente abrangendo dezoito (dezoito) comunidades sendo elas: Boa Esperança, Paxiúba, Vala Me Deus, Lírio dos Veles, Samaúma, Nova Aliança, Riacho Verde, Santa Rosa, Chapadão, Chibé, Boa Sorte, Ramal da Moça, Poço Branco e territórios quilombolas de Tinungú, Murumuru, São José do Ituqui, São Raimundo do Ituqui, Nova Vista do Ituqui. Não há dúvida de que o reconhecimento desta Cooperativa como de utilidade pública municipal será muito importante para o seu melhor funcionamento.

Por isso, o projeto de utilidade pública, aqui requerido, caso acatado por esta Casa de leis, constituirá o merecido reconhecimento e incentivo à Cooperativa pelas atividades desenvolvidas pela mesma, bem como um grandioso incentivo aos membros de sua diretoria, que de forma abnegada, não medem esforços na execução do árduo trabalho a que a Cooperativa se propôs a realizar junto às comunidades e a sociedade.

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no Presente Projeto de Lei, peço aos nobres pares após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.912.247/0001-14 **MATRIZ**		**21/09/2012**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANCA - COOPBOA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOPBOA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi
01.31-8-00 - Cultivo de laranja
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango
03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
01.59-8-01 - Apicultura
46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
01.55-5-01 - Criação de frangos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD CURUA-UNA, KM 42	**S/N**	**COMUNIDADE BOA ESPERANCA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.113-000	**INTERIOR**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SOCIALSTM@GMAIL.COM	**(93) 3253-0476/ (93) 3253-0476**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/09/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2022** às **15:04:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA - COOPBOA
CNPJ – 16.912.247/0001-14 NIRE 15400016616

RODOVIA CURUA UNA, KM 42 –COMUNIDADE BOA ESPERANÇA – ZONA RURAL
CEP. 68113-000 SANTARÉM – PA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aNjxY3M0C9HI6x2e39Qiw&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXcw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68457456253-ROSELY COSTA GOMES|33844968253-FRANCISCO TARCISIO DE LIMA RABELO

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar de Boa Esperança-COOPBOA, realizada aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, em sua sede própria, situada na Rodovia Curuá Una, Km 42, Zona Rural, Comunidade Boa Esperança, CEP 68.113-000, Santarém, Estado do Pará. Já havendo quórum de 47 (quarenta e sete) cooperados para deliberação na terceira convocação as 10hs o Presidente da Cooperativa Sr. Francisco Tarcísio de Lima Rabelo, deu início a Reunião de Assembleia Geral Ordinária e convidou a mim, Rosely Costa Gomes, para secretariar os trabalhos e solicitou a leitura para os presentes do Edital de Convocação, cujo teor transcreveu a seguir: "O Presidente da Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar de Boa Esperança-COOPBOA, CNPJ 16.912.247/0001-14, Francisco Tarcísio de Lima Rabelo, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social CONVOCA seus 120 (cento e vinte) cooperados que estão em pleno gozo de seus direitos e deveres como rege o estatuto, para a **Assembleia Geral Ordinária,** a realizar-se no dia 19 de fevereiro de 2022, em sua, sede própria, situada a Rodovia Santarém Curuá- Una, s/n, Km 42, Comunidade Boa Esperança, Zona Rua, nesta cidade de Santarém (PA), às 08:00h em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, às 09:00h em segunda convocação com metade mais um dos cooperados e às 10:00h em terceira e última convocação, com no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Relatório de Gestão, II - Balanço Geral 2021 e demonstrativo de sobras ou perdas; e destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, III - Parecer do Conselho Fiscal, IV - Eleição e posse do Conselho Administrativo, V - Planejamento para o ano de 2022; VI - Eleição e posse do Conselho Fiscal, VII - Remuneração de dirigentes. Santarém Pará, 04 de fevereiro de 2022. Francisco Tarcísio de Lima Rabelo. Presidente da Coopboa." O edital foi publicado no Jornal O Impacto, Edição 1392, página 16 Gerais, no dia 04/02/2022, bem como afixado na sede da Cooperativa e distribuído através de circulares e Whatsap para os cooperados. Em seguida o presidente passou a palavra a Sra. Marilda Costa Silva que apresentou o item I do edital de convocação que versa sobre o Relatório de Gestão para conhecimento de todos os presentes. Seguida passou a palavra a Sra. Samara Campos de Lima para apresentação do item II Balanço Geral do exercício 2021. A qual apresentou o Demonstrativo financeiro do ano 2021, item a item, sendo que a cooperativa fechou o exercício social com uma sobra operacional de R$ 73.074,73 (Setenta e Três Mil e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Três centavos) que após as destinações legais ao Fundo de Reservas R$ 7.307,47 (Sete Mil, Trezentos e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos) e ao FATES R$ 3.653,74 (Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Quatro centavos), coloca-se a disposição da Assembleia uma sobra líquida de R$

09/03/2022

Certifico o Registro em 09/03/2022
Arquivamento 20000761633 de 09/03/2022 Protocolo 225166682 de 08/03/2022 NIRE 15400016616
Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA- COOPBOA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 83836537223100

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9HI6x2e19Qiw&chave2=K72jyYYD1DnUWx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68457456253-ROSELY COSTA GOMES|33844968253-FRANCISCO TARCISIO DE LIMA RABELO

62.113,52 (Sessenta e Dois Mil, Cento e Treze reais e cinquenta e Dois centavos). A proposta do Conselho de Administração para rateio das sobras é de que fique como capital de giro o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e o restante seja dividido em partes iguais entre os 120 cooperados que fizeram parte o Exercício do ano de 2021 o valor de 12.113,52 (Doze Mil, Cento e Treze Reais e Cinquenta e Dois Centavos), Foi aberto a oportunidade para que surgisse outra proposta para votação, o Sr. Adamor Abenardo Marques, cooperado lançou a proposta de que as sobras fossem mantidas no caixa da cooperativa para a compra de uma Máquina de torrar caroços de açaí, não havendo nenhuma outra proposta, foi colocada em votação as propostas apresentadas, e a proposta do Sr. Adamor ficou com 1 (um) voto e aprovada por maioria a proposta do Conselho de Administração com 40 (quarenta) votos que fique como capital de giro o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e que o valor de R$ 12.113,52 (Doze Mil. Cento e Treze Reais) seja dividido em partes iguais entre os cooperados que fizeram parte do Exercício do ano de 2021, ficando o valor de R$ 100,95 (cem reais e noventa e cinco centavos). Em seguida passou para o item III Parecer do Conselho Fiscal, o Conselho Fiscal leu o parecer e pediu a aprovação das contas pela Assembleia, sendo que todos foram favoráveis aos demonstrativos apresentados. Em seguida com o item IV Eleição e posse do Conselho Administrativo para o triênio 19/02/22 até 19/02/25. Sendo presidida pela comissão formada por **Maria Idenice Rabelo Praciano, José Gonzaga Barbosa da Silva e Claudio Roberto Monteiro da Silva,** seguido foi apresentada um única chapa e colocado em votação aos 47 (quarenta e sete) cooperados, e foi eleita com 39 (trinta e nove) votos, sendo empossados os eleitos conforme segue: **Presidente**: **FRANCISCO TARCISIO DE LIMA RABELO** brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 338.449.682-53 e RG nº 1836212 SSP/PA, nascido do dia 05/01/1968, residente e domiciliado na Rua das Flores s/n, Comunidade de Boa Esperança, Zona Rural, CEP: 68.113-000, nesta cidade de Santarém (PA); **Secretária**: **VANIA MARIA DA SILVA COELHO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, agricultora, portadora do CPF nº 799.870.522-15, nascida no dia 12/09/1982 e RG nº 4299071, PC/PA 3ª VIA, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, Comunidade de Boa Esperança, Zona Rural, CEP: 68.113-000, nesta cidade de Santarém (PA); **Diretor Comercial: EDSON RAIMUNDO GALVAO DOS SANTOS,** brasileiro casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/03/1978, agricultor, portador do CPF nº 647.484.802-20 RG nº 3722244 PC/PA, 2ª VIA residente e domiciliado na Rodovia Santarém Curua-una, KM 43 Rua das flores, SN, Interior CEP 68.113-000, nessa cidade de Santarém –PA; **Tesoureira**: **MARIA DO SOCORRO DA SILVA LOURIDO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, agricultora, portadora do CPF nº 697.882.862-91 e RG nº 3890321 PC/PA 2ª VIA, nascida no dia

09/03/2022

Certifico o Registro em 09/03/2022
Arquivamento 20000761633 de 09/03/2022 Protocolo 225166682 de 08/03/2022 NIRE 15400016616
Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA- COOPBOA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 83836537223100

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9HI6x2e39Qiw&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BUMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68457456253-ROSELY COSTA GOMES|33844966253-FRANCISCO TARCISIO DE LIMA RABELO

05/08/1977, residente e domiciliada na Rodovia Santarém Curua-Una, KM 43, Beco Três de Janeiro nº 40, Comunidade de Boa Esperança, Zona Rural, CEP: 68.113-000, nesta cidade de Santarém (PA). Os eleitos e empossados, sob as penas da lei, declaram que não estão inclusos em crimes que os impeçam de exercer atividades cooperativas. O presidente eleito, Sr. Francisco Tarcísio de Lima Rabelo apresentou o planejamento para 2022, sendo: projeto de um transporte baú, projeto PAA Jurídico, Projeto PNAI, projeto IFPA, Selo SIM Vegetal, padronização de casa de farinha e seus derivados, Vendas nos Comércios. Seguido passou para o item V. Eleição e posse do Conselho Fiscal para o ano de 2022, sendo apresentada uma única chapa com os nomes a seguir: **Conselheiros Fiscais Efetivos: SALIELDO ALVES LIRA** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, produtor rural, portador do CPF Nº 404.012.942-34 e RG nº 2530932 PC/PA, nascido no dia 04/03/1973, residente e domiciliado na Rua São Francisco, S/N, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP: 68.113-000, nesta cidade de Santarém (PA**); CLÁUDIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA,** solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 755.640.412-91 e RG nº 4476663PC/PA, nascido no dia 07/08/1980, residente e domiciliado na Rodovia Santarém Curua-Una, Comunidade Paxiuba s/n, Interior, CEP: 68.005-970, nesta cidade de Santarém (PA); **ALESSANDRO DO NASCIMENTOSILVA** brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, produtor rural, portador do CPF nº 977.375.852-49 e RG nº 5745020 PC/PA, nascido no dia 27/03/1986, residente e domiciliado na Rodovia Santarém Curua-Una, Comunidade Riacho Verde s/n, Zona Rural, CEP: 68.100-000, nesta cidade de Santarém (PA); **Conselheiros Fiscais Suplentes**: **ROSENI MOTA COSTA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/07/1980, agricultora, portadora do CPF nº 764.820.222-00 RG nº 2136673 PC/PA 3ª Via, residente e domiciliada na Rodovia Santarém Curua-una, KM 43, Ramal do 45, Interior CEP 68.113-000, nessa cidade de Santarém –PA; **ELMA ALVES MOTA,** brasileira, solteira, nascida em 01/07/1980, agricultora, portadora do CPF nº 728.375.942-53 RG nº 4335071 PC/PA, residente e domiciliada na Comunidade Quilombola de Tiningu, Zona Rural CEP 68.100-000, nessa cidade de Santarém –PA; **CHARLES ARAUJO DE VASCONCELOS,** brasileiro solteiro, nascido em 01/08/1961, agricultor, portador do CPF nº 719.269.762-15, RG nº 2636423, residente e domiciliado na Comunidade Quilombola Nova Vista do Ituqui, Várzea, CEP 68.100-000, nessa cidade de Santarém –PA. A chapa apresentada foi aclamada por unanimidade pelos presentes. Os eleitos e empossados, sob as penas da lei, declaram que não estão inclusos em crimes que os impeçam de exercer atividades cooperativas. Seguida passou Remuneração dos dirigentes que foi colocado em uma proposta para que o pró-labore do presidente fique no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e da Diretora Financeira fique no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e Secretária R$

Certifico o Registro em 09/03/2022
Arquivamento 20000761633 de 09/03/2022 Protocolo 225166682 de 08/03/2022 NIRE 15400016616
Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA- COOPBOA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 83836537223100

1.200,00 (um mil e duzentos reais); foi colocado em votação e ficou aprovado com 39 (trinta e nove) votos favoráveis. Como nada mais houvesse para ser deliberado, o presidente da cooperativa agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária às 12h00min, e eu Rosely Costa Gomes lavrei a presente ata que é cópia fiel do livro de atas nas páginas 116, 117, 118 e 119, que após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelo presidente.

FRANCISCO TARCISIO DE LIMA RABELO

Presidente da Cooperativa

ROSELY COSTA GOMES

Secretária da Assembleia

http://assinador.pace.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY2M0C9HI6x2e39Q1w&chave2=X72jyYYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68457456253-ROSELY COSTA GOMES|33844968253-FRANCISCO TARCISIO DE LIMA RABELO

09/03/2022
Certifico o Registro em 09/03/2022
Arquivamento 20000761633 de 09/03/2022 Protocolo 225166682 de 08/03/2022 NIRE 15400016616
Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA- COOPBOA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 83836537223100

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

225166682

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA-COOPBOA
PROTOCOLO	225166682 - 08/03/2022
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

MATRIZ

NIRE 15400016616
CNPJ 16.912.247/0001-14
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2022
SOB N: 20000761633

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20000761633

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 33844968253 - FRANCISCO TARCISIO DE LIMA RABELO - Assinado em 08/03/2022 às 17:20:19

Cpf: 68457456253 - ROSELY COSTA GOMES - Assinado em 08/03/2022 às 17:21:21

Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

09/03/2022

Certifico o Registro em 09/03/2022
Arquivamento 20000761633 de 09/03/2022 Protocolo 225166682 de 08/03/2022 NIRE 15400016616
Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA- COOPBOA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 83836537223100

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PA-1506807-2FBA.D884.F651.47E3.BC01.C410.3566.CE88	Data de Cadastro: 21/09/2020 12:55:44

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: COOPBOA		
Município: Santarém		UF: Pará
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 02°42'52,53" S	Longitude: 54°30'13,97" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 0,3121		Módulos Fiscais: 0,0042
Código do Protocolo: PA-1506807-625A.242B.0797.9F37.0028.A2C0.093C.7B70		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2° do art. 14 e § 3° do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PA-1506807-2FBA.D884.F651.47E3.BC01.C410.3566.CE88	Data de Cadastro: 21/09/2020 12:55:44

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

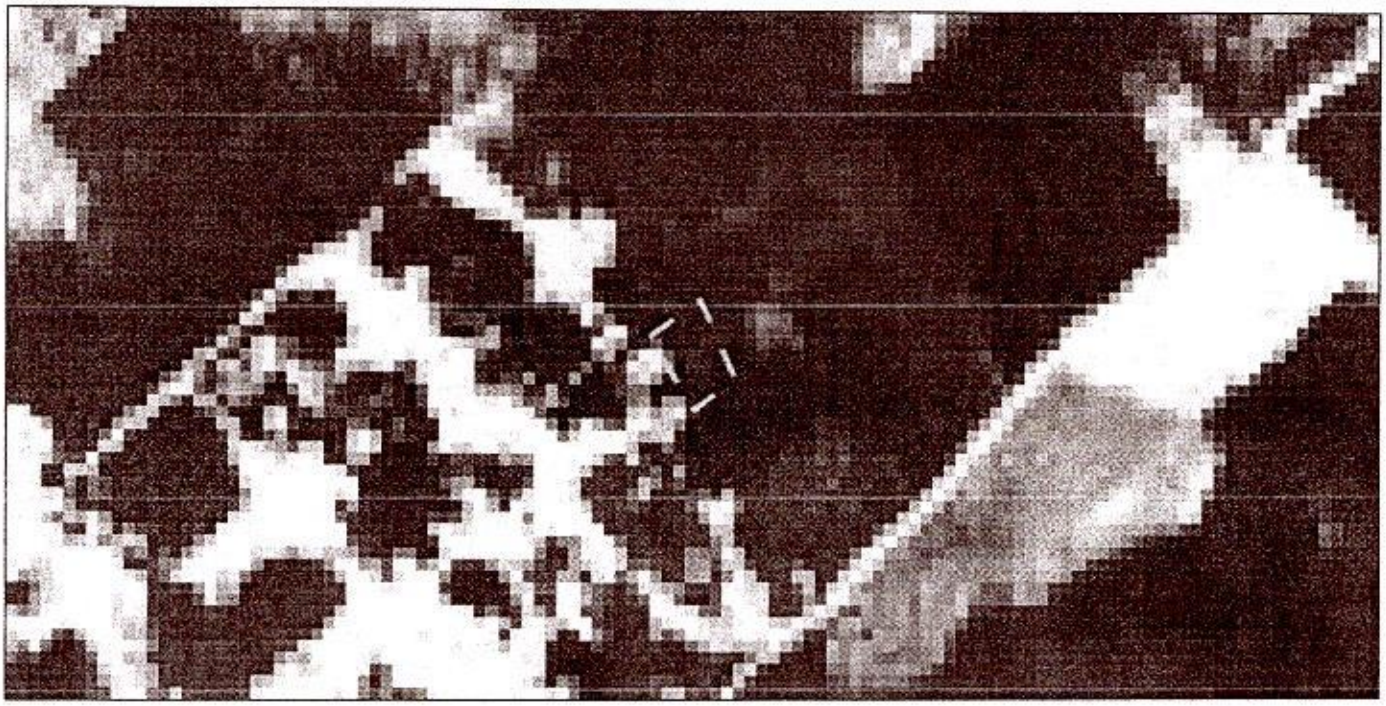

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 16.912.247/0001-14	Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PA-1506807-2FBA.D884.F651.47E3.BC01.C410.3566.CE88	Data de Cadastro: 21/09/2020 12:55:44

Imóvel	
Área Total do Imóvel	0,3121
Área de Servidão Administrativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	0,3121
APP / Uso Restrito	
Área de Preservação Permanente	0,0000
Área de Uso Restrito	0,0000

Imóvel	
Área Consolidada	0,3121
Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Reserva Legal	
Área de Reserva Legal	0,0000

Contrato de Troca de Bens imóveis

FRANCISCO TARCISIO DE LIMA RABELO, brasileiro (a), agricultor, solteiro(a), **CPF nº 338.449.682-53**, capaz, residente e domiciliado no km 43 da PA 370 – Comunidade de Boa Esperança, Município de Santarém no Estado do Pará, neste ato denominado **PRESIDENTE; e a Sra. MARIA DO SOCORRO DA SILVA LOURIDO, brasileira, casada, CPF 697.882.862-91,** residente e domiciliada no km 43 da PA 370 – Comunidade de Boa Esperança, Município de Santarém no Estado do Pará, neste ato denominada Tesoureira ambos membros da diretoria da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOA ESPERANÇA sob nº do CNPJ 16.912.247/0001-14.**

De outro lado, **ELIS SILVIA CORREA REBELO, brasileira, solteira, CPF nº 829.807.222-87, e a Sra. LUCÉLIA DE LIMA SILVA**, brasileira, casada, **Carteira de Identidade nº 4297691 SSP/PA e C.I.C nº 725.501.982-04,** capazes, residentes e domiciliados no km 43 da PA 370 – Comunidade de Boa Esperança, Município de Santarém no Estado do Pará. denominado Presidente e Vice-presidente da AMDBE (Associação de Moradores do Distrito de Boa Esperança).

Tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE TROCA DE BENS IMÓVEIS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O presente tem como OBJETO, os bens imóveis **UM TERRENO**, pertencentes única e exclusivamente ao **Proprietário COOPBOA (COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOA ESPERANÇA)**, livres de quaisquer ônus, tributos, ou litígios; localizado na Comunidade no km 42 da PA 370 – Comunidade de Boa Esperança, Município de Santarém no Estado do Pará, medindo 100 metros quadrados (100m x 100m x 100m x 100m), fazendo extrema pelo lado norte com o Sr. Fernandes; pelo lado Sul com o Sr. Bertilo; pelo lado Leste com o Sr. Bertilo e pelo lado Oeste com o Sr. Mário Corandine; e de outro lado, os bens Imóveis, **um terreno com edificação de um galpão**, Pertencentes única e exclusivamente a **Proprietário(a) AMDBE (Associação de Moradores do Distrito de Boa Esperança)**, livres de quaisquer ônus, tributos ou litígios. medindo pela frente cem metros; pelo lado esquerdo quarenta metros; pelo lado direito quarenta metros e pelos fundos cem metros, (40m x 40m x 100m x 100m), e com um galpão medindo (10x20 metros) de alvenaria coberto com telhas de zinco, com secretaria, dois banheiros e auditório, limitando-se pela frente com a Rua da Liberdade, pelo lado direito com a Sra. Sônia, pelo lado esquerdo com o Sr. Anselmo e pelos fundos com terras do Sr. Ilmo. Localizado no km 43 da PA 370 - Comunidade de Boa Esperança, Santarém, Pará.

CLÁUSULA 2 - DA TRANSFERÊNCIA

A troca dos bens se faz imediatamente após a assinatura do presente contrato. Transferindo um ao outro os bens descritos acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Santarém para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da legislação pertinente à troca, aplicam-se complementarmente as normas relativas à compra e venda. Sendo o presente instrumento irretratável e irrevogável.

Os herdeiros ou sucessores das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE TROCA DE BENS IMÓVEIS, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santarém, 30 de Abril de 2018.

FRANCISCO TARCISIO DE LIMA RABELO
CPF nº 338.449.682-53
Presidente da COOPBOA

Maria do socorro da Silva Lourido

MARIA DO SOCORRO DA SILVA LOURIDO
CPF 697.882.862-91
Tesoureira da COOPBOA

Elis Silvia Corrêa Rebelo

ELIS SILVIA CORREA REBELO
CPF nº 829.807.222-87
Presidente da ADMBE

Lucélia de Lima Silva

LUCÉLIA DE LIMA SILVA
C.I.C nº 725.501.982-0
Vice - Presidente da AMDBE

Assinatura da Testemunha 1: Sônia Leira nascimento

Assinatura da Testemunha 2: Regiane Leira da Silva

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
019.236.903
Selo de Segurança
019.236.904

CARTÓRIO PANTOJA
Mojuí dos Campos-PA
CNPJ 03 659 461/0001-69

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de Francisco Tarcisio de Lima Rabelo e Maria do Socorro da Silva Lourido
dou fé. Em Test.º Ma da verdade
Mojuí dos Campos-PA 30 de 04 de 2018
Marta da Costa Reis

- [ ] Francisco Pereira Pantoja - Tabelião
- [ ] Alessandra Gisela de Jesus Pantoja Substituta
- [x] Marta da Costa Reis - Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
019.236.905
Selo de Segurança
019.236.906

CARTÓRIO PANTOJA
Mojuí dos Campos-PA
CNPJ 03 659 461/0001-69

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de Elis Silvia Corrêa Rebelo e Lucélia de Lima Silva
dou fé. Em Test.º Ma da verdade
Mojuí dos Campos-PA 30 de 04 de 2018
Marta da Costa Reis

- [ ] Francisco Pereira Pantoja - Tabelião
- [ ] Alessandra Gisela de Jesus Pantoja Substituta
- [x] Marta da Costa Reis - Escrevente Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
019.236.907
Selo de Segurança
019.236.908

CARTÓRIO PANTOJA
Mojuí dos Campos-PA
CNPJ 03 659 461/0001-69

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de Sônia Leira Nascimento e Regiane Leira da Silva
dou fé. Em Test.º Ma da verdade
Mojuí dos Campos-PA 30 de 04 de 2018
Marta da Costa Reis

- [ ] Francisco Pereira Pantoja - Tabelião
- [ ] Alessandra Gisela de Jesus Pantoja Substituta
- [x] Marta da Costa Reis - Escrevente Autorizada

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGR-CULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA - COOPBOA

CNPJ – 16.912.247/0001-14 NIRE 15400016616

RODOVIA CURUA UNA, KM 42 –COMUNIDADE BOA ESPERANÇA – ZONA RURAL - CEP. 68.113-000 SANTARÉM – PA

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar da Comunidade Boa Esperança - COOPBOA, realizada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, em sua sede própria, situada na Rodovia Curuá Una, Km 42, Zona Rural. Comunidade Boa Esperança. CEP 68.113-000, Santarém, Estado do Pará. Já havendo quórum de 28 (vinte e oito) cooperados para deliberação na terceira convocação a Presidente da Cooperativa **Sra. Eugênia Ribeiro da Silva**, deu início a Reunião de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária e convidou a mim, **Sra. Maria do Socorro da Silva Lourido**, para secretariar os trabalhos e que deu inicio com a leitura para os presentes do **Edital de Convocação**, cujo teor transcrevemos a seguir: "A Presidente da Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar da Boa Esperança-COOPBOA, CNPJ 16.912.247/0001-14, Eugenia Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social CONVOCA os 29 (vinte e nove) cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais para a **Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária** a realizar-se no dia 20 de Fevereiro de 2016, na sede da cooperativa situada na Rodovia Curuá Una, s/n, Km 42, Comunidade Boa Esperança, Zona Rural, nesta cidade de Santarém (PA), às 12:00 hr em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, às 13:00 hr em segunda convocação com a metade mais um dos cooperados; e às 14:00 hr em terceira e última convocação, com no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **A - Da Assembleia Geral Extraordinária**: I)Adesão da cooperativa na Central de Cooperativas. II) Reforma e aprovação do estatuto social. **B - Da Assembleia Geral Ordinária**: I) Relatório de Gestão; II) Balanço Geral 2015 e demonstrativo de sobras ou perdas; e destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; III) Parecer do Conselho Fiscal; IV) Eleição e posse do Conselho de Administração; V) Eleição e posse do Conselho Fiscal; VI) Outros assuntos de interesse social. Santarém Pará, 05 de Fevereiro de 2016. Eugênia Ribeiro da Silva. Presidente"; cujo Edital foi publicado no jornal O Impacto no dia 10 de fevereiro de 2016, página 13 edição nº 1080 e fixado no mural da cooperativa, como também em carta circular para os cooperados. Em seguida passou a palavra a contadora Sra. Elis Rita Ximenes do Nascimento para apresentação do item I Da **Assembleia Geral Extraordinária, Adesão da cooperativa na Central de Cooperativas**, esclarecendo que a central será composta por oito cooperativas da Agricultura Familiar e formada por um Diretor, um Tesoureiro, e um vendedor com sua equ pe, e o capital dessa cooperativa será iniciado com cotas partes das cooperativas. A Sra. Eugenia Ribeiro lançou a pergunta se os cooperados presentes concordavam que a COOPBOA participe da Central sendo que, 16 foram favoráveis. Foram votados e eleitos os seguintes cooperados

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

para delegados que representarão a cooperativa na Central: **Sr. Francisco Tarcisio Lima Rabelo; Sra. Maria Alcione Nascimento Pereira; Sra. Rosimar Sales Pereira; Sr. Adamor Abenardo Marques Pinto**; e a **Sra. Eugenia Ribeiro da Silva**. Em seguida passou para o item **II Reforma e aprovação do estatuto social**, foram acrescentados alguns informativos por orientação do Sistema da OCB, também, foi submetido à discussão dos presentes, mudança para o Estatuto, em alguns artigos, e, ao final da discussão, como não houve qualquer sugestão ou emenda, foi a matéria posta em votação pela Senhora Elis Rita Ximenes do Nascimento, resultando unanimente aprovadas, ficando o estatuto social da cooperativa com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA – COOPBOA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÀREA DE AÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL

ARTIGO 1º - A Cooperativa dos Produtos da Agricultura Familiar da Comunidade Boa Esperança **COOPBOA** , é uma sociedade de natureza simples e sem fins lucrativos, constituida no dia 20 de OUTUBRO de 2011, que se rege pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pela Lei 5.764/1971, em sincronismo com a Programa de Autogestão e por este Estatuto, tendo:

a) Sede administrativa na Rodovia Curuá-Una, Km 42, SN – Zona Rural – Comunidade Boa Esperança – CEP 68.113-000- Santarém/PA, Foro Jurídico na Comarca de Santarém – Estado do Pará.
b) Área de Ação para fins de admissão de cooperados, abrangendo a Comunidade Boa Esperança e demais comunidades rurais dos municípios de Santarém, Mojui dos Campos e Belterra.
c) Prazo de duração indeterminado e Ano Social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
d) Área de atuação de **COOPBOA** abrangendo o Estado do Pará, território Nacional e Internacional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETOS E OBJETIVOS:

II.1 DOS OBJETOS:

ARTIGO 2º - A Cooperativa, para atender a iniciativa privada, órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, tem por objeto social:

1- **CNAE – 10.63-5/00** – Fabricação de farinha de mandioca e derivados;
2- **CNAE – 01.33-4/99** – Cultivo de abacate, araçá, carambola, cupuaçu, goiaba, graviola, jabuticaba, jaca, jambo, jenipapo, romã, sapoti, castanha de caju, produção de sementes e mudas;
3- **CNAE – 01.19-9/01** – Cultivo de abacaxi;
4- **CNAE – 01.31-8/00** – Cultivo de laranja;
5- **CNAE – 01.21-1/01** – Horticultura, exceto morango;

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

6- **CNAE - 03.22-1/01** – Criação de peixes em água doce;
7- **CNAE - 01.59-8/01** – Apicultura;
8- **CNAE - 46.32-0/02** – Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas;
9- **CNAE - 01.55-5/01** – Criação de frangos para corte

II.2 DOS OBJETIVOS

ARTIGO 3º – A Cooperativa objetiva prestar serviços aos cooperados, congregando agricultores de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos, com base na reciprocidade e se tornando referência na produção e prestação de serviços rurais. E, para consecução dos objetivos sociais, poderá:

a) Receber, cultivar, extrair, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar no atacado a produção de seus cooperados registrando suas marcas se for o caso;
b) Adquirir ou colocar a disposição dos seus cooperados, na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, bens de produção e insumos tais como: sementes, mudas, fertilizantes de origem orgânica, corretivos agrícolas, produtos veterinários, alimentos para animais, máquinas e equipamentos agrícolas se for o caso, combustiveis, biodiesel, produtos e gêneros de uso doméstico e pessoal necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos e terceirizados atuantes no setor;
d) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção transformada;
e) Obter recursos para o financiamento de custeio da produção e realização de investimentos dos cooperados
f) Promover com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do seu quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
g) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa e/ou seus cooperados;
h) Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos seus membros;
i) Desenvolver economicamente as atividades: produção de frutas; horticultura; Produção com derivados da mandioca, piscicultura, aquicultura; aves; extrativismo sustentável e apicultura.
j) Colocar a disposição dos cooperados e de seus familiares, no que couber, o serviço de assistência técnico agronômico, veterinário, educacional, jurídico, de saúde e social, bem como aos funcionários da cooperativa, valendo-se para isso de parte dos recursos do FATES;
k) Colocar a disposição dos cooperados, diretamente ou mediante a interveniência de terceiros contratados, os serviços de assistência para elaboração de planos, projetos técnicos e de fiscalização, bem como, de pesquisas e treinamentos que visem o aprimoramento tecnológico da atividade objeto da empresa.
l) Potencializar as propriedades dos cooperados para a atividade econômica via turismo rural ou ecológico, proporcionando aos cooperados, seus familiares e as demais pessoas da comunidade a formação e capacitação junto às oportunidades de negócios como guia, artesanatos, diversos, alimentos, iguarias regionais, apresentações culturais e outras.

§ 1º - A Cooperativa poderá participar de Centrais de Cooperativas, com ou sem participação de quotas, para desenvolver atividades complementares de interesse de seu quadro social.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º - A Cooperativa poderá quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS
DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADE

ARTIGO 4º - Poderá associar-se a cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legitimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade sem limitação do número máximo.

ARTIGO 5º - Para associar-se o interessado deverá apresentar proposta de admissão à Cooperativa, constando sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, Curso Básico de Cooperativismo que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.

§ 2º - Concluído o curso, o conselho de administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica, operacional e produtiva, a diretoria encaminhará à apreciação da assembleia geral, que definirá a favor ou contra, devendo então, se aprovado, o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro matrícula.

§ 3º - A subscrição das quotas-parte do capital social e a assinatura do livro de matrícula completam a sua admissão na cooperativa.

ARTIGO 6º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste CAPÍTULO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

ARTIGO 7º - Cumprindo o que dispõe o ARTIGO 5º, o cooperado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da Lei e deste Estatuto.

ARTIGO 8º - São direitos do cooperado:

a) Votar e ser votado;
b) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
c) Propor ao conselho de administração, ao conselho fiscal ou as assembleias gerais medidas de interesses da cooperativa;
d) Solicitar a demissão da cooperativa quando lhe convier;
e) Solicitar informações sobre seu débitos e créditos;
f) Dirimir conflitos relacionados com a cooperativa;
g) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital da assembleia geral ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo Único - A fim de serem apreciadas pela assembleia geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "c" deste ARTIGO, deverão ser apresentadas ao conselho de administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

ARTIGO 9º - São deveres do cooperado:

a) Subscrever e integralizar as quotas do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
b) Cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto e, se houver do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo conselho de administração e as deliberações das assembleias gerias;
c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituem sua finalidade;
e) Prestar a cooperativa informação relacionada com as atividades que lhe facultem para se associar;
f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se a reserva legal, não for suficiente para cobri-las;
g) Prestar a cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
h) Levar ao conhecimento do conselho de administração, diretoria executiva e/ou conselho fiscal a existência de qualquer irregularidade que atende contra a Lei, o estatuto e, se houver código de ética;
i) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

ARTIGO 10º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor da do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

ARTIGO 11 - As obrigações dos cooperantes falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os herdeiros dos cooperados falecidos têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos" assegurando-se lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que os mesmos cumpram o estabelecido no *caput* do artigo 4º deste estatuto.

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 12 – A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao conselho de administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

ARTIGO 13 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei, do código de ética ou deste Estatuto será feita pelo conselho de administração, após duas advertências por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, para o cooperado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a sociedade cooperativa.

§ 1º - O conselho de administração poderá eliminar o cooperado que:

a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação interpor recursos, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 4º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de Edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

ARTIGO 14 – A exclusão do cooperado será feita:

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

a) Por dissolução da pessoa jurídica;
b) Por morte da pessoa física;
c) Por incapacidade civil não suprida;
d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

ARTIGO 15 – O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior será efetivado por decisão do conselho de administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram a remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que promove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de Edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§ 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o cooperado eliminado ou excluído nos termos do artigo anterior, poderão interpor recurso, com efeito, suspenso até a primeira assembleia geral.

ARTIGO 16 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e dos outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela assembleia geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O conselho de administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir d exercício financeiro que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição der que trata o parágrafo anterior será efetuado aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperado em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da cooperativa, esta poderá restituí-la mediante critérios que resguarde a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor da quota – parte integralizada a partir da assembleia geral ordinária que aprovar o balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado deverá integralizar a vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

ARTIGO 17 – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao conselho de administração decidir.

ARTIGO 18 – Os deveres de cooperados que pedirem demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV
DO MEIO AMBIENTE, DO ECOSSISTEMA

ARTIGO 19 – A Cooperativa zelará pela conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente do Ecossistema bem como, desenvolver uma sensibilização ambiental de forma compatível com os desenvolvimentos econômicos, familiares e comunitários, cumprindo as determinações das leis ambientais vigentes.

§ 1º - Assegurar o plantio de espécies florestais e frutíferas, através da implantação ou ampliação de Sistemas Agroflorestais (SAFs) e em áreas produtivas e degradadas.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º - planejar, recuperar e gerenciar as atividades produtivas, de forma a garantir a utilização e controle de áreas degradadas reincorporando-as ao processo produtivo visando à conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais e ecossistemas locais.
§ 3º - Favorecer o intercâmbio de informações e de experiências relacionadas ao uso sustentável dos recursos naturais no âmbito da atividade agropecuária.
§ 4º - Capacitar os cooperados com conhecimento voltados para a prática de exploração agropecuária e extrativista, integrada por política de preservação e conservação ambiental.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 20 – A Cooperativa definirá, através de um regimento interno, a forma de organização do seu quadro social.
PARÁGRAFO ÚNICO – A forma de organização dos cooperados deve ser discutida pelo conselho de administração e diretoria executiva junto às lideranças do quadro social e definida em regimento interno, aprovado em assembleia geral
ARTIGO 21 – Os representantes do quadro social junto à cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:
a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
b) Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
c) Esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO VI
DO CAPITAL

ARTIGO 22 – O Capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser superior a um salário mínimo, vigente no país
§ 1º - O Capital Social da Cooperativa passa a ser de R$ 89.146,00 (oitenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais), que subdividido pelos 29 (vinte e nove) sócios, cada cooperado tem direito a uma quota-parte no valor de R$ 3.074,00 (três mil e setenta e quatro reais).
§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada como garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.
§ 3º - A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.
§ 4º - Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente, após homologação em assembleia geral.
§ 5º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do conselho de administração.
§ 6º - Nos Ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.
§ 7º - A Cooperativa distribuirá juros de até 6% (seis por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras, para os cooperados que produzirem no exercício social.
ARTIGO 23 – O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser superior a 1/3 do capital subscrito.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

§ 1° - O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-parte, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do conselho de administração que, entre outros considere:

a) Os planos de expansão da Cooperativa;
b) As caracteristicas dos serviços a serem implantados;
c) A necessidade de Capital para imobilização e giro.

§ 2° - Eventuais alterações na capacidade de produto do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL
DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 24 – As Assembleias Gerais dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, dentro dos limites da Lei, são os órgãos supremos da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

ARTIGO 25 – A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1° - Poderá também ser convocada pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2° - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

a) Tenha sido admitido após a convocação, o qual não terá direito a voto; ou
b) Infringir qualquer disposição do artigo 9° deste estatuto.

ARTIGO 26 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as 03 (três) convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

ARTIGO 27 – Não havendo quórum, conforme artigo 30 deste estatuto, para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência minima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ainda não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado a OCB-PA.

ARTIGO 28 – Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

a) A denominação da cooperativa e o número do CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
c) A sequencia ordinal das convocações;
d) A Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculos do "quórum" de instalação;
f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1° - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2° - Os editais de convocações serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ARTIGO 29 – É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos membros do conselho de administração, da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de conselho de ética.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a assembleia geral designar administradores e fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (dias) dias.

ARTIGO 30 – O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

b) Metade mais 01 (um) dos cooperados em segunda convocação;

c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1° - Para efeito de convocação de quórum, de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

§ 2° - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia Geral e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

ARTIGO 31 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa:

§ 1° - Na ausência do Secretário, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

Parágrafo Único – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro cooperado, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

ARTIGO 32 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas , mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 33 – Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os Balanços de contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e de parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1° - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, Conselheiros, e Diretor Executivo e Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2° - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

ARTIGO 34 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

PARÁGRAFO ÙNICO – Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de convocação e os que não satisfazerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a "Ordem do Dia", sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ARTIGO 35 – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 36 – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os cotos contra e as abstenções.

ARTIGO 37 – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomado com violações de Lei ou do Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

REUNIÕES PREPARATÓRIAS
(Pré - Assembleia)

ARTIGO 38 – Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assentos a serem votados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

ARTIGO 39 – As reuniões preparatórias serão convocadas pelo conselho de administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

ARTIGO 40 – Deverá constar na Ordem do dia do Edital de Convocação da Assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 41 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do Exercício Social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do dia:

a) Resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias).
b) Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
    1. Relatório de gestão;
    2. Balanço Geral;
    3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
    4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
c) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
d) Eleição e posse dos componentes do conselho de administração, do conselho fiscal e do conselho de ética, se for o caso; e delegados das centrais de acordo com previsão estatuária das mesmas;
e) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
f) Quaisquer assuntos de interesse sociais, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos item "b" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 42 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

ARTIGO 43 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma de Estatuto;
b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
c) Mudanças dos objetivos da Cooperativa;
d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
e) Contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessário votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 44 – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da Convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos a eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver do Conselho de Ética.

ARTIGO 45 – No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a apreender;
c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresente certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam, podendo a documentação ora mencionada ser substituída por declaração de desimpedimento firmada pelo candidato.
d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3° do artigo 4° deste estatuto;
e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigo 50 deste estatuto, fazendo com que assine declaração negativa a respeito;
f) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais contem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativas, sua atuação e o tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
g) Divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está cooperado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
h) Realizar consultas e promover entendimentos ara a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
i) Estudar as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo d seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao conselho de administração, para que se tomem as providências legais cabíveis.

§ 1° - O comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições;

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

ARTIGO 46 – O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o coordenador do comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata de Assembleia Geral.

§ 2º- Os eleitos para suprirem vacância no conselho de administração ou conselho fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a ordem do dia.

ARTIGO 47 – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 48 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VIII
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 49 – O conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

ARTIGO 50 – O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

a) Os 04 (quatro) componentes do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, convocados especificamente para este fim.
b) O Conselho de Administração eleito será constituído de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 48 deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo), grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

ARTIGO 51 – Os membros do Conselho de Administração exercerão as funções de Diretor Presidente, Secretário, Diretor Comercial e Tesoureiro, cujos poderes a atribuições se definem neste Estatuto.

§ 1º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de decomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Secretário.

§ 3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

ARTIGO 52 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos pertinentes,
b) Assinar juntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques, na ausência do tesoureiro;
c) Receber e enviar correspondências, sempre ouvindo o diretor presidente antes do despacho;
d) Ter conhecimento de toda a complexidade da gestão da cooperativa, mantendo o diretor presidente sempre informado;
e) Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
f) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;
g) Elaborar o plano anual de atividades da COOPBOA;
h) Ser o responsável pela política de pessoal da COOPBOA;
i) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;

ARTIGO 57 – Ao Tesoureiro cabe entre outras, as seguintes:

a) Apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para apreciação;
b) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Diretor Presidente ou com Diretor Administrativo, no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor Presidente;
c) Assinar com Diretor Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
d) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à COOPBOA e responder por eles;
e) Organizar a escrituração contábil e financeira da COOPBOA, elaborando o Plano de Contas;
f) Prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da COOPBOA e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
g) Substituir o Secretário em seus impedimentos eventuais;
h) Superintender todos os serviços do financeiro;
i) Ter outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ;
j) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
k) Assinar juntamente com o Diretor Presidente contratos, documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários e demais documentos de ordem financeira e econômica;

ARTIGO 58 – Ao Diretor Comercial cabe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Coordenar a colheita, coleta, o transporte para o armazém da Cooperativa e a sua devida forma de estocagem;
b) Divulgar os boletins do movimento produtivo recebido dos cooperados, com documentos que confiram os estoques com visto do diretor e do cooperado;
c) Assegurar o diretor financeiro quanto à obrigação a pagar ao cooperado pela produção entregue na cooperativa.
d) Controlar, codificar e fiscalizar toda a produção cooperada;
e) Trabalhar em comum atendimento com o diretor de produção;
f) Responsável pela administração dos negócios da cooperativa;
g) Compete ainda administrar a boa relação comercial com os parceiros;
h) Trabalhar no sentido de ampliar a produção da cooperativa e novos parceiros;
i) Estimular novos negócios cooperativos.

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por Convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

ARTIGO 53 – Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
c) Estimar precisamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
e) Elaborar, juntamente com lideranças do Quadro Social, propostas de Regimento Interno para a organização do Quadro Social;
f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
h) Deliberar sobre a Convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados no termo do parágrafo único do ARTIGO 8º;
i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, gerências e atribuições, reservado a si a contratação de servidores e profissionais graduados, e fixando as normas disciplinares;
j) Fixar as normas disciplinares;
k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
n) Contratar, quando se fizer necessário serviço independente de auditória, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
o) Indicar Banco ou Bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as demais atribuições dos diretores que não constarem neste estatuto serão complementadas pelo regimento interno da cooperativa.

ARTIGO 59 – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultados de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em que dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do conselho de administração, que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO TÉCNICO, CIENTIFICO E CONSULTIVO

ARTIGO 60 – A Cooperativa poderá ter um conselho Técnico, Científico e Consultivo e caberá ao Conselho de Administração indicar seus membros para aprovação pela Assembleia Geral, para representá-la junto a entidades Públicas, Privadas, nacionais e internacionais, com acentos em seus comitês deliberando e votando sobre os interesses da entidade, sendo portanto, suas atribuições especificadas em Regimento Interno.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

ARTIGO 61 – As funções da Administração Executiva dos negócios sociais serão exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 62 – Poderá a Administração Executiva, apresentar, se necessário for junto ao Conselho de Administração, proposta de criação de comitê especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e controlar as soluções de questões específicas, relativa ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 63 – Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitido a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 48 deste Estatuto, os parentes dos Diretores Executivos até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

ARTIGO 64 – O Conselho Fiscal, reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgastes dos valores que compõe o ativo permanente da entidade;
t) Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
u) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias às suas efetivações;
v) Organizar o quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos cooperados na vida societária e empresarial da Cooperativa.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do conselho de administração recebam, com antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de qualquer profissional graduado para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções, regulamentos ou instruções que, em seu conjunto, constituirão o regimento interno da cooperativa.

ARTIGO 54 – Ao Diretor Presidente cabe, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
b) Baixar ao atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou outro Diretor designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
    1. Relatório de gestão;
    2. Balanço Geral;
    3. Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal.
f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
g) Representar os cooperados, como solidário com o financiamento efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei deste estatuto;
h) Elaborar o plano anual de atividades de cooperativa;
i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
j) Assinar contratos, convênios e outros documentos;
k) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

ARTIGO 55 – A substituição do Presidente nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias, far-se-á pelo Secretário ou por outro da comissão de administração, respeitada a ordem de sucessão.

ARTIGO 56 – Ao secretário cabe entre outras, os seguintes poderes e atribuições:

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, dentre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes.

ARTIGO 65 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Fiscal determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substituto.

ARTIGO 66 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.
b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
d) Certificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
h) Averiguar se há problemas com cooperados;
i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do cooperativismo;
j) Averiguar se os estoques dos materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, denunciando este, à OCB-PA, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrer motivos graves e urgentes;
m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves, caso o Conselho de Administração se negar a convocá-la, consoante ARTIGO 25, deste Estatuto;
n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o que consta nos ARTIGOS 44 e 45 deste Estatuto.

§ 1º - Para o exercício de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independentes de autorização prévia de

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos pertinentes,
b) Assinar juntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques, na ausência do tesoureiro;
c) Receber e enviar correspondências, sempre ouvindo o diretor presidente antes do despacho;
d) Ter conhecimento de toda a complexidade da gestão da cooperativa, mantendo o diretor presidente sempre informado;
e) Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
f) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;
g) Elaborar o plano anual de atividades da COOPBOA;
h) Ser o responsável pela política de pessoal da COOPBOA;
i) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;

ARTIGO 57 – Ao Tesoureiro cabe entre outras, as seguintes:

a) Apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para apreciação;
b) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Diretor Presidente ou com Diretor Administrativo, no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor Presidente;
c) Assinar com Diretor Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
d) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à COOPBOA e responder por eles;
e) Organizar a escrituração contábil e financeira da COOPBOA, elaborando o Plano de Contas;
f) Prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da COOPBOA e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
g) Substituir o Secretário em seus impedimentos eventuais;
h) Superintender todos os serviços do financeiro;
i) Ter outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ;
j) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
k) Assinar juntamente com o Diretor Presidente contratos, documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários e demais documentos de ordem financeira e econômica;

ARTIGO 58 – Ao Diretor Comercial cabe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Coordenar a colheita, coleta, o transporte para o armazém da Cooperativa e a sua devida forma de estocagem;
b) Divulgar os boletins do movimento produtivo recebido dos cooperados, com documentos que confiram os estoques com visto do diretor e do cooperado;
c) Assegurar o diretor financeiro quanto à obrigação a pagar ao cooperado pela produção entregue na cooperativa.
d) Controlar, codificar e fiscalizar toda a produção cooperada;
e) Trabalhar em comum atendimento com o diretor de produção;
f) Responsável pela administração dos negócios da cooperativa;
g) Compete ainda administrar a boa relação comercial com os parceiros;
h) Trabalhar no sentido de ampliar a produção da cooperativa e novos parceiros;
i) Estimular novos negócios cooperativos.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Conselho de Administração, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar técnicos especializados, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

CAPÍTULO XI
DOS LIVROS

ARTIGO 67 – A Cooperativa deverá, além, de outros, ter os seguintes livros:

1. De Matrícula;
2. De Atas das Assembleias Gerais;
3. De Atas do Conselho de Administração;
4. De Atas do Conselho Fiscal;
5. De Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
6. De Registro de Inscrição de Chapas;
7. Outros – fiscais e contábeis obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a adoção de livros e de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

ARTIGO 68 – No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos componentes;
b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão apedido, eliminação ou exclusão;
c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do Capital Social.

CAPÍTULO XII
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

ARTIGO 69 – A apuração dos resultados do Exercício Social e o levantamento do Balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 70 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo)

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reservas;
b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 3º - A Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reservas, não for suficiente para cobri-los.

ARTIGO 71 – O Fundo de Reservas destina-se a reparar as perdas do Exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) Os auxílios e doações sem destinação especial.
b) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as demais atribuições dos diretores que não constarem neste estatuto serão complementadas pelo regimento interno da cooperativa.

ARTIGO 59 – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultados de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em que dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do conselho de administração, que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO TÉCNICO, CIENTIFICO E CONSULTIVO

ARTIGO 60 – A Cooperativa poderá ter um conselho Técnico, Científico e Consultivo e caberá ao Conselho de Administração indicar seus membros para aprovação pela Assembleia Geral, para representá-la junto a entidades Públicas, Privadas, nacionais e internacionais, com acentos em seus comitês deliberando e votando sobre os interesses da entidade, sendo portanto, suas atribuições especificadas em Regimento Interno.

ADMINISTRACÃO EXECUTIVA

ARTIGO 61 – As funções da Administração Executiva dos negócios sociais serão exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 62 – Poderá a Administração Executiva, apresentar, se necessário for junto ao Conselho de Administração, proposta de criação de comitê especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e controlar as soluções de questões especificas, relativa ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 63 – Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituido de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitido a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 48 deste Estatuto, os parentes dos Diretores Executivos até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

ARTIGO 64 – O Conselho Fiscal, reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ARTIGO 72 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares, assim como aos empregados da próprio Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no parágrafo 2º - "a" e "b" do artigo 70, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividade nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 73 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- **a)** Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- **b)** Devido à alteração de sua forma jurídica;
- **c)** Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- **d)** Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- **e)** Pela consecução dos objetivos predeterminados; ou
- **f)** Pelo decurso de prazo de duração, quando for o caso.

ARTIGO 74 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

ARTIGO 75 – Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 74, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 76 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB-PA.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia vinte de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Sendo encerrada a **Assembleia Geral Extraordinária** às quatorze horas e quarenta e cinco minutos. Em seguida, dado início a **Assembleia Geral Ordinária**, com a presidente Senhora Eugênia Ribeiro da Silva, apresentando o item I do edital de convocação que versa sobre o Relatório de Gestão para conhecimento de todos os presentes. Em seguida passou a palavra à contadora Sra. Elis Rita Ximenes do Nascimento para apresentação do item II Balanço Geral do exercício 2015. A contadora apresentou o Demonstrativo financeiro do ano 2015, item a item, sendo que a cooperativa fechou o exercício social com uma perda de R$ 6.207,97 (Seis Mil, Duzentos e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), que após a utilização do saldo constante no Fundo de Reservas, coloca-se a disposição da Assembleia uma perda líquida de R$ 4.772,93

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, dentre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes.

ARTIGO 65 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Fiscal determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substituto.

ARTIGO 66 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
d) Cerificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
h) Averiguar se há problemas com cooperados;
i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos de cooperativismo;
j) Averiguar se os estoques dos materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, denunciando este, à OCB-PA, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrer motivos graves e urgentes;
m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves, caso o Conselho de Administração se negar a convocá-la, consoante ARTIGO 25, deste Estatuto;
n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o que consta nos ARTIGOS 44 e 45 deste Estatuto.

§ 1º - Para o exercício de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independentes de autorização prévia do

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

(Quatro Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Três centavos). A proposta do Conselho de Administração para rateio das perdas é de que seja dividido igualmente pelos 29 (vinte e nove) cooperados ativos, e entre os cooperados desmembrados no ano de 2015, ficando o total devido para os cooperados ativos dividido em 12 (doze) vezes para começar a ser pago em 15 de janeiro do ano de 2017. Os cooperados que saíram no ano de 2015 o valor da perda será descontado do valor do capital a ser restituído. Foi aberta a oportunidade para que surgisse outra proposta para votação, o que não aconteceu. Com isso, foi aprovada por 25 (vinte e cinco) cooperados presentes a proposta do Conselho de Administração. Em seguida o Conselho Fiscal leu o parecer, item III do edital e pediu a aprovação das contas aos demonstrativos apresentados, tendo a aprovação das contas por unanimidade. Em seguida passou-se imediatamente ao item IV Eleição e posse do Conselho de Administração para o triênio 2016-2018. Sendo presidida pela comissão formada por **Roseni Ricardo do Nascimento, Elinelson Galvão dos Santos, Francisco Evandro da Silva Nascimento.** Logo em seguida foram colocadas em votação fechada aos 28 (vinte e oito) cooperados, as chapas candidatas 1 (um) e 2(dois), e foi eleita a chapa 1(um) com 18 (dezoito) votos, sendo empossados os eleitos conforme segue: **Presidente**: **FRANCISCO TARCISIO DE LIMA RABELO,** brasileiro, Solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 338.449.682-53 e RG nº 1836212 SSP/PA, nascido no dia 05/01/1968, residente e domiciliado na Rua das Flores s/n, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP: 68.113-000, nesta cidade de Santarém (PA); **Secretária**: **MARIA ÉRICA RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, agricultora, portadora do CPF nº 760.897.622-53 e RG nº 3962983 PC/PA 2ª VIA, nascida no dia 12/04/1982, residente e domiciliada na Rua Pico da Celpa, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP: 68.113-000, nesta cidade de Santarem (PA); **Diretor Comercial: JÓ FREITAS DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, produtor rural, portador do CPF nº 002.350.072-77 e RG nº 4226501 PC/PA, nascido no dia 22/01/1977, residente e domiciliado na Rodovia Santarém Curuá-Una, KM 43,travessa da Amizade, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP: 68.113-000, nesta cidade de Santarem (PA); **Tesoureira**: **MARIA DO SOCORRO DA SILVA LOURIDO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, agricultora, portadora do CPF nº 697.882.862-91 e RG nº 3890327 PC/PA 2ª VIA, nascida no dia 05/08/1977, residente e domiciliada na Rodovia Santarém Curuá-Una, KM 43, Beco Três de Janeiro nº 40, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP: 68.113-000, nesta cidade de Santarém (PA). Os eleitos e empossados, sob as penas da lei, declaram que não estão inclusos em crimes que os impeçam de exercer atividades cooperativas Em seguida passou-se ao item V Eleição e posse do Conselho Fiscal para o ano de 2016, sendo apresentada uma única chapa com os nomes a seguir: **Conselheiros Fiscais efetivos: EUGÊNIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF nº 325.815.481-34 e RG nº 0412382-4 SSP/MT, nascida no dia 02/11/1960, residente e domiciliada na Rodovia Santarém Curuá-Una, KM 43, ramal do 45, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP: 68.113-000 nesta cidade de Santarem (PA); **ANDRÉ DUTRA DE CAMPOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, produtor rural, portador do CPF Nº 864.666.402-30 e RG nº 4702031 PC/PA, nascido no dia 28/09/1984, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 45, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP: 68.113-000, nesta cidade de Santarém (PA); **WILSON SILVA DA MOTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/08/1977, agricultor, portador do RG nº 1337093 6 SSP/AM e CPF nº 601.890.612-00, residente e domiciliado à Rodovia Santarém Curuá-Una, KM 47, Ramal do Gato nesta cidade de Santarém-PA; **Conselheiros Fiscais Suplentes**: **MARIA ALCIONE NASCIMENTO PEREIRA**, brasileira casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/07/1980, agricultora, portadora do RG nº 3884743 PC/PA e CPF nº 764.435.822-68, residente e

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Conselho de Administração, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar técnicos especializados, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

CAPÍTULO XI
DOS LIVROS

ARTIGO 67 – A Cooperativa deverá, além, de outros, ter os seguintes livros:

1. De Matrícula;
2. De Atas das Assembleias Gerais;
3. De Atas do Conselho de Administração;
4. De Atas do Conselho Fiscal;
5. De Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
6. De Registro de Inscrição de Chapas;
7. Outros – fiscais e contábeis obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a adoção de livros e de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

ARTIGO 68 – No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos componentes;
b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão apedido, eliminação ou exclusão;
c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do Capital Social.

CAPÍTULO XII
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

ARTIGO 69 – A apuração dos resultados do Exercício Social e o levantamento do Balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 70 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo)

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reservas;
b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 3º - A Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reservas, não for suficiente para cobri-los.

ARTIGO 71 – O Fundo de Reservas destina-se a reparar as perdas do Exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) Os auxílios e doações sem destinação especial.
b) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

domiciliada na Rodovia Santarém Curuá-Una, KM 40, Ramal do Filão, Interior CEP 68.113-000, nesta cidade de Santarém –PA; **OLDEMAR BOTH**, brasileiro, divorciado, nascido em 03/11/1961,agricultor, portador do RG nº 4025535586/SSP/RS e CPF nº 206.194.212-15, residente e domiciliado no Bairro da Luanda, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP 68.113-000, nesta cidade de Santarém-PA; **CLEY ALGUSTO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, produtor rural, portador do CPF nº 856.951.142-68 e do RG nº 5295679 PC/PA, nascido no dia 13/02/1971, residente e domiciliado na Rua Fé em Deus, nº 20, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP 68.113-000, nesta cidade de Santarém-PA. A chapa apresentada foi aclamada por unanimidade pelos presentes. Os eleitos e empossados, sob as penas da lei, declaram que não estão inclusos em crimes que os impeçam de exercer atividades cooperativistas. Como nada mais houvesse para ser deliberada, o presidente da cooperativa agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária às 17:00 horas e eu Maria do Socorro da Silva Lourido lavrei a presente ata e certifico que é cópia fiel do livro de ata que após lida e achada conforme, vai ser assinado por mim, pelo presidente, e por quem mais assim desejar.

Francisco Tarcisio de Lima Rabelo

FRANCISCO TARCISIO DE LIMA RABELO

Presidente da Cooperativa

Maria do Socorro da Silva Lourido

MARIA DO SOCORRO DA SILVA LOURIDO

Secretária da Assembleia

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/04/2016 S980601
SOB Nº 20000471626
Protocolo: 16/004767-6, DE 14/03/2016
Empresa: 15 4 0001661 6
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ARTIGO 72 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no parágrafo 2º - "a" e "b" do artigo 70, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividade nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 73 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- **a)** Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- **b)** Devido à alteração de sua forma jurídica;
- **c)** Pela redução do número de cooperados a menos de 20 (vinte) ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- **d)** Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- **e)** Pela consecução dos objetivos predeterminados; ou
- **f)** Pelo decurso de prazo de duração, quando for o caso.

ARTIGO 74 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

ARTIGO 75 – Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 74, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 76 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB-PA.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia vinte de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Sendo encerrada a **Assembleia Geral Extraordinária** às quatorze horas e quarenta e cinco minutos. Em seguida, dado início a **Assembleia Geral Ordinária**, com a presidente Senhora Eugênia Ribeiro da Silva, apresentando o item I do edital de convocação que versa sobre o Relatório de Gestão para conhecimento de todos os presentes. Em seguida passou a palavra à contadora Sra. Elis Rita Ximenes do Nascimento para apresentação do item II Balanço Geral do exercício 2015. A contadora apresentou o Demonstrativo financeiro do ano 2015, item a item, sendo que a cooperativa fechou o exercício social com uma perda de R$ 6.207,97 (Seis Mil, Duzentos e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), que após a utilização do saldo constante no Fundo de Reservas, coloca-se a disposição da Assembleia uma perda líquida de R$ 4.772,93

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

(Quatro Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Três centavos). A proposta do Conselho de Administração para rateio das perdas é de que seja dividido igualmente pelos 29 (vinte e nove) cooperados ativos, e entre os cooperados desmembrados no ano de 2015, ficando o total devido para os cooperados ativos dividido em 12 (doze) vezes para começar a ser pago em 15 de janeiro do ano de 2017. Os cooperados que saíram no ano de 2015 o valor da perda será descontado do valor do capital a ser restituído. Foi aberta a oportunidade para que surgisse outra proposta para votação, o que não aconteceu. Com isso, foi aprovada por 25 (vinte e cinco) cooperados presentes a proposta do Conselho de Administração. Em seguida o Conselho Fiscal leu o parecer, item III do edital e pediu a aprovação das contas aos demonstrativos apresentados, tendo a aprovação das contas por unanimidade. Em seguida passou-se imediatamente ao item IV Eleição e posse do Conselho de Administração para o triênio 2016-2018. Sendo presidida pela comissão formada por **Roseni Ricardo do Nascimento, Elinelson Galvão dos Santos, Francisco Evandro da Silva Nascimento.** Logo em seguida foram colocadas em votação fechada aos 28 (vinte e oito) cooperados, as chapas candidatas 1 (um) e 2(dois), e foi eleita a chapa 1(um) com 18 (dezoito) votos, sendo empossados os eleitos conforme segue: **Presidente**: **FRANCISCO TARCISIO DE LIMA RABELO,** brasileiro, Solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 338.449.682-53 e RG nº 1836212 SSP/PA, nascido no dia 05/01/1968, residente e domiciliado na Rua das Flores s/n, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP: 68.113-000, nesta cidade de Santarém (PA); **Secretária**: **MARIA ÉRICA RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, agricultora, portadora do CPF nº 760.897.622-53 e RG nº 3962983, PC/PA 2ª VIA, nascida no dia 12/04/1982, residente e domiciliada na Rua Pico da Celpa, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP: 68.113-000, nesta cidade de Santarem (PA); **Diretor Comercial: JÓ FREITAS DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, produtor rural, portador do CPF nº 002.350.072-77 e RG nº 4226501 PC/PA, nascido no dia 22/01/1977, residente e domiciliado na Rodovia Santarém Curuá-Una, KM 43,Travessa da Amizade, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP: 68.113-000, nesta cidade de Santarem (PA); **Tesoureira**: **MARIA DO SOCORRO DA SILVA LOURIDO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, agricultora, portadora do CPF nº 697.882.862-91 e RG nº 3890527 PC/PA 2ª VIA, nascida no dia 05/08/1977, residente e domiciliada na Rodovia Santarém Curuá-Una, KM 43, Beco Três de Janeiro nº 40, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP: 68.113-000, nesta cidade de Santarém (PA). Os eleitos e empossados, sob as penas da lei, declaram que não estão inclusos em crimes que os impeçam de exercer atividades cooperativas Em seguida passou-se ao item V Eleição e posse do Conselho Fiscal para o ano de 2016, sendo apresentada uma única chapa com os nomes a seguir: **Conselheiros Fiscais efetivos**: **EUGÊNIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF nº 325.815.481-34 e RG nº 0412382-4 SSP/MT, nascida no dia 02/11/1960, residente e domiciliada na Rodovia Santarém Curuá-Una, KM 43, ramal do 45, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP: 68.113-000 nesta cidade de Santarem (PA); **ANDRÉ DUTRA DE CAMPOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, produtor rural, portador do CPF Nº 864.666.402-30 e RG nº 4702031 PC/PA, nascido no dia 28/09/1984, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 45, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP: 68.113-000, nesta cidade de Santarém (PA); **WILSON SILVA DA MOTA** brasileiro, solteiro, nascido em 21/08/1977, agricultor, portador do RG nº 13370936 SSP/AM e CPF nº 601.890.612-00, residente e domiciliado à Rodovia Santarém Curuá-Una, KM 47, Ramal do Gato nesta cidade de Santarém–PA; **Conselheiros Fiscais Suplentes**: **MARIA ALCIONE NASCIMENTO PEREIRA**, brasileira casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/07/1980, agricultora, portadora do RG nº 3884743 PC/PA e CPF nº 764.435.822-68, residente e

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

domiciliada na Rodovia Santarém Curuá-Una, KM 40, Ramal do Pilão, Interior CEP 68.113-000, nesta cidade de Santarém –PA; **OLDEMAR BOTH**, brasileiro, divorciado, nascido em 03/11/1961, agricultor, portador do RG nº 4025535586/SSP/RS e CPF nº 206.194.212-15, residente e domiciliado no Bairro da Luanda, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP 68.113-000, nesta cidade de Santarém-PA; **CLEY ALGUSTO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, produtor rural, portador do CPF nº 856.951.142-68 e do RG nº 5295679 PC/PA, nascido no dia 13/02/1971, residente e domiciliado na Rua Fé em Deus, nº 20, Comunidade de Boa Esperança, Interior, CEP 68.113-000, nesta cidade de Santarém-PA. A chapa apresentada foi aclamada por unanimidade pelos presentes. Os eleitos e empossados, sob as penas da lei, declaram que não estão inclusos em crimes que os impeçam de exercer atividades cooperativistas. Como nada mais houvesse para ser deliberada, o presidente da cooperativa agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária às 17:00 horas, e eu Maria do Socorro da Silva Lourido lavrei a presente ata e certifico que é cópia fiel do livro de ata que após lida e achada conforme, vai ser assinado por mim, pelo presidente, e por quem mais assim desejar.

Francisco Tarcisio de Lima Rabelo

FRANCISCO TARCISIO DE LIMA RABELO

Presidente da Cooperativa

Maria do Socorro da Silva Lourido

MARIA DO SOCORRO DA SILVA LOURIDO

Secretária da Assembleia

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/04/2016 SS80601
SOB Nº: 20000471626
Protocolo: 16/004767-6, DE 14/03/2016
Empresa: 15 4 0001661 6
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ-2022

NÚMERO: 2227

INSC. MUNICIPAL
5.4.43608

CNPJ / CPF
16.912.247/0001-14

IDENTIFICAÇÃO
COOP. PRODUTORES DA AGRICULTURA F.DA COM.BOA ESP.-COOPBOA

ENDEREÇO
ROD ROD SANTAREM CURUA-UNA, KM 42 COM.BOA ESPERANCA
EU - PLANALTO / CASTELA

ITEM CTM
23

CNAE
1063-5/00

ATIVIDADE
Fabricacao de farinha de mandioca e derivados

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL
Segunda a Sexta: 07:00 as 19:00h
Sábado: 07:00 as 19:00h
Domingo: 07:00 as 12:00h

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS
99.99.999.9999.999
IMÓVEL SEM CADASTRO

EXPEDIÇÃO
28/03/2022

VALIDADE
31/12/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
APSI8335550.5PCC.UGGISPE

* A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br
* Verificar anexo de atividades secundárias autorizadas para funcionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia - CEP 68.040 - 540, Santarém - Pará
(93) 3522 5452 E-mail: semma@santarem.pa.gov.br

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº 2021/0000213

Processo nº 2021.DLAM.0000266

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA certifica que **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA** - "COOPBOA" - inscrita no CNPJ Nº 16.912.247/0001-14, localizada à ROD CURUA-UNA KM42, S/N, COMUNIDADE BOA ESPERANÇA, município de Santarém, Estado do Pará, fica dispensada de licenciamento ambiental para atividade FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS - **CNAE** 1) - 1063500 - FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS.

A isenção aqui declarada não afasta o cumprimento de outras normas e padrões exigidos para a atividade, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Item	*Descrição das Condicionantes*
01	Caso haja qualquer alteração no estabelecimento que implique na mudança de sua atividade, conforme enquadramento contido no Anexo I da Lei Nº 19.942/2015, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMMA;
02	Destinar os efluentes domésticos (esgoto sanitário) para local adequado: rede pública de esgotos ou Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos, adquirido ou construído em conformidade com as normas técnicas atuais e orientação profissional;
03	Armazenar seus resíduos sólidos em local coberto, dentro do estabelecimento e em recipientes tampados devidamente, colocando-os na via pública nos dias e horários de coleta de lixo urbano, definidos pela Prefeitura Municipal ou Cooperativa de reciclagem;
04	A constatação do descumprimento das medidas acima e a ocorrência de danos e prejuízos à comunidade pode resultar em aplicação de penalidades, suspensão ou cancelamento da Dispensa;
05	Evitar em qualquer hipótese a poluição de vias públicas e do meio ambiente por resíduos sólidos e líquidos possivelmente gerados pela atividade;
06	Obedecer as orientações do Memorial Descritivo e do Projeto apresentado;
07	Deverá ser mantida cópia autenticada ou original desta dispensa no local da atividade.

Santarém, 20 de Abril de 2021.

João Antonio Paiva de Albuquerque
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 007/2021 - GAP/PMS

Documento válido até 21/04/2023.

Chave de Autenticação: AE04F214 - Autenticidade: http://santarem.cittaweb.com.br/citta/#/ged/autenticidade

Prefeitura Municipal de Santarém
AVENIDA DR. ANISIO CHAVES 853 - AEROPORTO VELHO - 68.030-290
CEP: 68040000 - SANTARÉM - PA

Manifesto do Documento

Doc Nº: SLA-001-00031774

Chave de autenticação do documento 'AE04F214', gerado por ROSINETE no dia 20/04/2021 às 10:57:37. Para confirmar a autenticidade, consulte o documento utilizando a chave de autenticação.

Nome: JOAO A. PAIVA DE ALBUQUERQUE
CPF: 323.***.***-15
Assinado 22/04/2021 às 09:56:53

PREFEITURA MUNICIAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA

LICENÇA NÚMERO	NÚMERO DO PROCESSO
0214/2022	0103/2022- DCQA

NOME DA EMPRESA
COOP. PRODUTORES DA AGRICULTURA F.DA COM.BOA ESP.-COOPBOA

NOME FANTASIA	CNPJ / CPF
COOPBOA	16.912.247/0001-14

ENDEREÇO
ROD ROD SANTAREM CURUA-UNA, KM 42 COM.BOA ESPERANCA
EU - PLANALTO / CASTELA

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
1063-5/00 - Fabricacao de farinha de mandioca e derivados

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
0322-1/01 - Criacao de peixes em agua doce
NÃO AUTORIZADO
4632-0/02 - Comercio atacadista de farinhas, amidos e feculas
AUTORIZADO

OBSERVAÇÕES
RL: FRANCISCO TARCISIO DE LIMA RABELO.

EXPEDIÇÃO	VALIDADE
24/03/2022	31/12/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE
AP518333547 5PCC UGGISPE

* *A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br*